



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	---	------------

Resolução Nº 83, de 02 de setembro de 2019.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e:

- **Considerando** a Portaria Nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), incluindo os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal.

- **Considerando** a Portaria SAS/MS Nº 442, de 11 de outubro de 2001 - que habilita o Estado à Fase I do PNTN, que compreende a realização de triagem neonatal para Fenilcetonúria (PKU) e Hipotireoidismo Congênito (HC), com detecção dos casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos confirmados.

- **Considerando** a Portaria SAS/MS Nº 175, de 19 de abril de 2010, que habilitou o Estado à FASE II do PNTN, que compreende a realização de triagem neonatal para Fenilcetonúria (PKU) e Hipotireoidismo Congênito (HC) e Doenças Falciformes e outras Hemoglobinopatias (DF) com detecção dos casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos confirmados.

- **Considerando** a Portaria SAS/MS Nº 1343 de 04 de dezembro de 2012, que habilitou o Estado à FASE III do PNTN, que compreende a realização de triagem neonatal para Fenilcetonúria (PKU) e Hipotireoidismo Congênito (HC), Doenças Falciformes e outras Hemoglobinopatias (DF) e Fibrose Cística (FC) com detecção dos casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos confirmados.

- **Considerando** a Portaria SAS/ MS Nº 217, de 24 de março de 2014, que habilitou o Estado à FASE IV do PNTN, que compreende a realização de triagem neonatal para Fenilcetonúria (PKU), Hipotireoidismo Congênito (HC), Doenças Falciformes (DF), Fibrose Cística (FC), Deficiência de Biotinidase (DB) e Hiperplasia Adrenal Congênita (HAC) com detecção dos casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos confirmados.

- **Considerando** a devolução formal do Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN/PA pela Universidade Estadual do Pará - UEPA, conforme documento em anexo, Ofício nº 088/16- GAB/CCBS/UEPA, de 08 de novembro de 2016.

- **Considerando** a Resolução CIB/Pa Nº149, de 21 de agosto de 2018, que oficializou o LABORATÓRIO CENTRAL como referência para Triagem Neonatal ou Teste do Pezinho no Estado, mas que ainda há necessidade de habilitação junto ao MS para se tornar Laboratório de Referência Estadual da Triagem Neonatal.

- **Considerando** que a Unidade de Referência Materno Infantil e Adolescente-UREMIA, foi reformada e se encontra estruturada e equipada para receber o Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN/PA.

- **Considerando** ainda, a deliberação consensual da plenária da Comissão Intergentores Bipartite, em reunião ordinária de 14 de agosto de 2019.

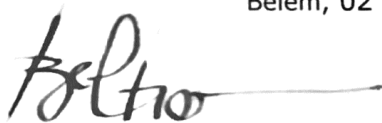
Resolve:

Art. 1º - Transferir o Serviço de Referência da Triagem Neonatal do Pará, da Universidade do Estado do Pará, localizado à Av. Rômulo Maiorana, nº 2558 - Marco - Belém, PA - CEP: 66093-605, para a Unidade de Referência Materno Infantil e Adolescente-UREMIA, localizada à Av. Alcindo Cacela, 142 - Umarizal, Belém - PA, 66065-205, que foi reformada e se encontra estruturada e equipada para receber o Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN/PA.

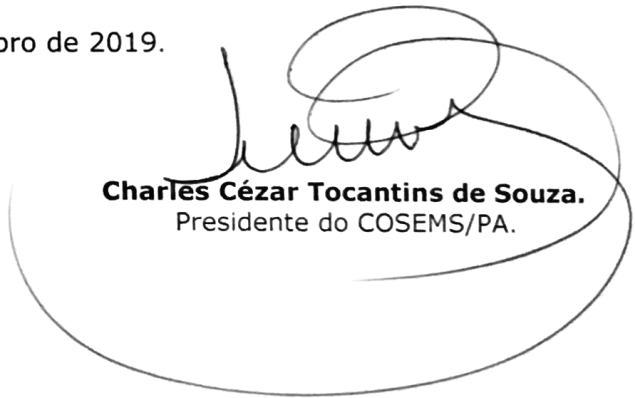
Art. 2º - Instituir o Laboratório Central do Estado do Pará - LACEN, como Laboratório de Referência para a Triagem Neonatal do Estado, ligado ao Serviço de Referência da Triagem Neonatal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 02 de setembro de 2019.



Alberto Beltrame.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.



Charles César Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.